

EDITAL nº 05/2025 - DELIBERAÇÃO QUANTO ÀS INSCRIÇÕES DE CANDIDATOS DO PROCESSO ELEITORAL DAS ELEIÇÕES CONSELHOS ADMINISTRATIVO E FISCAL DO IPREF – EXERCÍCIOS 2026 e 2027

Resolução n.º 05, de 03 de Novembro de 2025.

O Presidente da Comissão Eleitoral, após a decisão da Comissão Eleitoral e no uso das atribuições que lhe foram conferidas conforme Portaria nº 240/2025 – IPREF.

RESOLVE:

Art. 1º - A propaganda em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos.

Art. 2º - A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da homologação da candidatura ou o direito de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

Art. 3º - É vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

Art. 4º - É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação, sendo ainda vedada a constituição de chapas, bem como o apoio de estruturas de governo, de sindicatos, de associações, de órgãos de classe e assemelhados.

Art. 5º - É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (moto de som, jornal, rádio, televisão, faixas e outdoors), bem como a distribuição de camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital.

Art. 6º - Não será permitido qualquer tipo de propaganda após o dia 11 de novembro de 2025, bem como no dia do pleito, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

Art. 7º - Não será permitida a doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

Art. 8º - É vedada a propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público.

Art. 9º - É vedado o favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública.

Art. 10. – É vedada a distribuição de camisetas, bonés e quaisquer outros tipos de divulgação em vestuário e brindes de qualquer natureza;

Art. 11 – É vedada a propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.

Art. 12 – Não é permitida a propaganda com grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas.

Art. 13 – É vedada a propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa, assim como o abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

Art. 14 - A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

Art. 15 - No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I - utilização de espaço na mídia e internet;

II - transporte aos eleitores;

III - uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;

IV - distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor e qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca

de urna".

Art. 16 - Os candidatos poderão realizar a campanha apenas no período compreendido entre o dia 05/11/2025 ao dia 11/11/2025.

Art. 17 - Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de diálogos, distribuição de santinhos e por meio de divulgação na internet, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

Art. 18 – É proibida a distribuição de santinhos ou qualquer material de campanha nas secretarias e demais órgãos públicos do município.

Art. 19 - É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes.

Art. 20 - É permitida a participação em debates e entrevistas, desde que se garanta igualdade de condições a todos os candidatos

Art. 21 - A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I - em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Eleitoral e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II - por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III - por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

Art. 22 – Desde que devidamente autorizada pela secretaria ou órgão competente e após o expediente, não se vislumbra óbice para reuniões de apresentação de candidatos e propostas.

Art. 23 - É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de broches e adesivos.

Art. 24 - A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato, assim como o curriculum vitae e a plataforma de trabalho.

Art. 25 - A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas e apoio de estruturas de governo, político-partidárias, sindicais, associações, órgãos de classe e assemelhados.

Art. 26 - Durante a campanha, o IPREF disponibilizará em seu site material contendo

Rua do Rosário, 226 – Vila Camargos – 07111-80 – Guarulhos – São Paulo

informações relativas aos candidatos, assim como propostas de trabalho no Conselho Administrativo ou no Conselho Fiscal, vedada a distinção de tratamento entre os(as) candidatos(as) que participem do pleito.

Art. 27 - O IPREF não arcará com custos de campanha dos candidatos, bem como manterá reservado o direito de fiscalizar o respectivo material a ser divulgado pelo(a) candidato(a).

Art. 28 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarulhos, 03 de novembro de 2025.

WILSON ROBERTO MORALES
Presidente da Comissão Eleitoral